



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA**  
**FORO DE ITATIBA**  
**VARA CRIMINAL**  
**AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902**

**SENTENÇA**

Processo nº: **1003127-56.2023.8.26.0281**  
 Classe - Assunto **Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia**  
 Querelante: **----- e outros**  
 Querelado: **-----**

**Queixa-crime fls. 01/13**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA**

-----, já qualificado nos autos, foi denunciado pela **Justiça Pública** pela suposta prática de fato previsto no artigo 138, 139, por seis vezes, na forma do artigo 71, e artigo 140 por oito vezes, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, aplicando-se a causa de aumento de pena prevista no artigo 141, inciso III, do mesmo diploma legal.

Dados do processo: queixa-crime fls. 01/13. **Data dos fatos:**

**09.01.2023.** Tentativa de conciliação a fl. 137. Recebimento da queixa (12.01.2024 - fl. 145/146). Citação a fl. 198. Procuração a fl. 197. Resposta à acusação a fls. 182/196. Audiência HÍBRIDA - Vara Crimina de Itatiba - 08.04.2025 (terça-feira) – 14h.

Em memoriais, os querelantes requereram a condenação do réu nos termos da inicial, bem como acrescentaram pedido novo, qual seja, a indisponibilidade da rede social "Facebook" do querelado, (fls. 295/301) e o querelado pede a absolvição do réu pela atipicidade da conduta, indicou a ausência do *animus injuriandi*, alegou ainda que as alegações feitas por ele trata-se de liberdade de expressão, subsidiariamente, requereu em caso de condenação a pena no mínimo o legal e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ser o réu tecnicamente primário (fls. 310/327), por derradeiro o Ministério Público opinou pela parcial procedência da ação para que o réu seja condenado, por sete vezes, pelos crimes previstos no artigos 139 e 140, cc. o artigo 141, III, na forma do artigo 69.

**1003127-56.2023.8.26.0281 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA**  
**FORO DE ITATIBA**  
**VARA CRIMINAL**  
**AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902**

**É o relatório, fundamento e decidio.**

**O pedido é parcialmente procedente.**

*A priori* deixo de analisar o pedido dos querelantes de indisponibilidade da rede social do querelado, eis que não foi objeto na queixa-crime, prejudicando, assim ao querelado o seu direito à ampla defesa e ao contraditório. Pontual, igualmente, que tal pedido pode ser feito no juízo cível.

No mais, a materialidade delitiva está devidamente comprovada pelo boletim de ocorrência (fls. 64/76), *prints* de facebook (77/91), bem como foi confirmada pela prova oral colhida em audiência. No mesmo sentido, a autoria é indubidosa.

O querelante ----- aduziu que: *eu conheço de outro processo que teve contra juiz de Itatiba e eu fui testemunha. Ele foi condenado e depois. Eu conhecia da cidade, mas sem problemas. Eu fiquei sabendo de imagem de Facebook que ele colocou o rosto e que eu era terrorista. Incitando a população a ir contra mim. Ele falou também de outras pessoas. Foi bem na época de transição de política presidencial. Quando teve o descontentamento da população. Eu nunca me envolvi com política por trabalhar no Fórum. Eu temi pela segurança da minha família e da minha filha pelo calor das discussões. Eu vi pela página dele do Facebook. Chegou a mim e eu acesei o conteúdo. Os amigos falaram. Foi pelo WhatsApp e eu acesei. Eu entrei na página dele e estava o conteúdo na página dele. É só ver a publicação. O conteúdo foi na página do ----. Eu não me envolvo com política. Não tenho interesse em política. O voto é secreto e o voto só interessa a mim. Eu lembro foi que na transição de mandatos. Pelo ----- pode ter sido por retaliação por ter sido testemunha. Depois da condenação que ele passou a fazer isso. A intenção foi de denegrir a minha imagem. Eu não gostei e ficou pesado e temi pela integridade físico. Eu tenho vida pública há 38 anos. Não tenho nada que me desabone. Não participei dos atos de 08 de janeiro em Brasília.*

Em solo policial declarou que: *é funcionario publico e atua no forum de Itatiba, na data de ontem (09/01/2023) tomou conhecimento pelas redes sociais de que o autor ----- havia feito publicações onde dizia que ele era um delinquente e que incitava o odio contra os eleitores do presidente Lula, bem como era terrorista e que mesmo não estando presente nos atos do congresso, ele incentivou e aplaudio os que comparecera; a vítima informa que já atuou como testemunha em um processo o qual o autor foi acusado pelos juizes do forum de itatiba e desde então vem sendo perseguido pelo autor. Acrescenta que teme por represálias dos seguidores do autor, já que na publicação ele alega que deveria "denunciar e identificar os terroristas" (fl. 33).*

**1003127-56.2023.8.26.0281 - lauda 2**

A querelante ----- informou que: *conheço o*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA**  
**FORO DE ITATIBA**  
**VARA CRIMINAL**  
**AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902**

*réu das mídias sociais. Fiquei sabendo das postagens pelas pessoas e que o meu nome estava bombando e que eu tinha participado do eventos de 08 de janeiro. Foram de outros processo por ele tentar me denegrir. Ele repostou em vários lugares e pediu para os seguidores respostarem e nos marcarem. Não publiquei sobre as minhas preferências políticas. Apesar de ter o direito, mas nunca fiz. Eu me senti muito desprotegida e vulnerável e ele incitou que as demais pessoas nos persegissem e enviassem a nossa foto para a Polícia Federal. Fiquei com medo de sair da rua. Estávamos vivendo momentos delicados. Era momento de fanatismo. Tinha medo de sair do escritório e ir para casa. As ofensas foram que eu era fascista, bolsonarista. Eram situações e falas ofensivas. Eu recebi print. Foi comentário geral e eu entrei no Facebook dele. A página dele era aberta. Isso rodou em vários grupos de whatsapp da cidade. Eu não ocupo cargo público da cidade. Não ocupo cargo remunerado. Por ele, já, no mercado. Fiz BO. Já teve processos anteriores. Tem histórico de desavença. Eu acho que fui bem tolerante com ele. Ele me chamou de terrorista e falou que eu pertencia a facção criminosa. Ele teve intenção e atos criminosos sobre o meu nome. Ele fala em PCC e Comando Vermelho. Ele deu conotação de que eu pertencia a grupo criminoso. Ele tinha intenção de me vincular a minha imagem àquelas facções.*

Em solo policial afirmou que: *é presidente do ---- de Itatiba e que na data de ontem (09/01/2023) tomou conhecimento através das redes sociais de que o autor ---- havia feito publicações em sua página no Facebook onde dizia que a vítima era Terrorista e golpista e colocou várias fotos pessoais da vítima em momentos diferentes e que seus seguidores deveriam denunciar a vítima, o autor disse ainda que todos deveriam "organizar e preparar a bandeja e entregar todos para o STF"; conta que não é de hoje que é perseguida pelo autor, com ofensas e difamações nas redes sociais, inclusive o autor já foi processado pelo mesmo fato anteriormente, sendo uma prática rotineira deste, perseguições a declarante virtualmente e presencialmente (fl. 31).*

A querelante ---- afirmou que: *eu nunca vi o réu. Depois do evento, eu encontrei ele em bar e depois que as irmãs falaram. Eu fiquei sabendo, pois todos me mandaram e falaram que eu estava sendo ligada ao PCC, Comando Vermelho e terrorismo. Somos família só de mulheres e fica chato para nós. O meu padrasto precisava de mim e tivemos que nos esconder por 1 mês em casa com medo de acontecer alguma coisa. Ele fez de tudo para mim e em um mês, ele me arrancou do meu convívio com ele. Não sabíamos o que era verdade e o que era mentira. Não tenho amizade com as pessoas que foram presas e se foram presas. Eu tive que ficar trancada e tive prejuízo financeiro e não pude trabalhar e tive que esperar o meu marido voltar para poder sair. Isso eu não perdoou. Pelo ódio e fanatismo com a minha família, eu abri mão de convívio com a pessoa que me adotou. Eu accesei a página dele. Fui ver se era verdade. Estávamos em cidade pequena. Se coloca que você é PCC. Eu me senti ameaçada. Eu não sofri perseguição só com os posts do dia 08. Fizemos BO coletivo dos posts. Não pedi medida cautelar contra o réu. Acho que fui ingênuo e deveria ter feito isso. A minha irmã pediu e não tivemos retorno. Em cidade pequena, postagem que mulher tem acertos com o PCC e com o Comando Vermelho e com terroristas, isso é uma ameaça. Não o conheço. Eu sempre deixei claro para quem eu ia votar. O que me xingou foi chamar de fascista, estar aliada ao PCC e Comando Vermelho e terrorista. Ser bolsonarista não é xingamento. Eu sempre trabalhei e faço trabalho duplo. Fui tirada do convívio familiar.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA**  
**FORO DE ITATIBA**  
**VARA CRIMINAL**  
**AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902**

*Me abriu brecha no meu coração por eu não poder me dedicar ao meu padrasto. Ele tem ódio. Não participei dos atos de 08 janeiro e eu estava com o meu padrasto adoentado que estava de cadeiras de rodas no Kampai.*

*Em solo policial relatou que: na data dos fatos (09/01/2023) estava em seu momento de lazer, quando começou a receber mensagens em seu telefone pessoal de seus amigos “tirando sarro” e dizendo que a declarante era uma das “terroristas de Itatiba”, relata a declarante que seus amigos enviaram também a postagem na rede social Facebook do senhor ----, o qual fez postagens incluindo a foto da declarante e a chamando de “bolsonarista terrorista”, assim como também fez publicações incluindo outros membros de sua família. Além de alegar que a declarante estava presente nos atos ocorridos no mês de Janeiro no Palácio do Planalto e convocando os cidadãos da cidade de Itatiba para denunciar à declarante junto ao site do STF. Relata a declarante que o senhor ---- persegue membros de sua família, bem como já foi autor de um processo na esfera civil e também na esfera criminal. Relata ainda que é prestadora de serviços na cidade de Itatiba e já percebeu que a procura por seus serviços foi afetada por tais atos do senhor ----.*

*A testemunha de defesa ---- declarou que: sou colega de trabalho do réu. Sei da acusação. Não sei se o réu conhece os querelantes. Eu vi algumas das publicações do réu. Ele opina sobre o tema. Eu nunca vi tratamento ofensivo do réu. Ele tem postura crítica interessante. Ele se posiciona muito bem. Eu sou colunista. Ele não vem na mesma linha. Eu gosto como ele se posiciona e chama certos debates. As pessoas que tem disfunção cognitiva as pessoas se sentem ofendida. Eu encontro com ele no meio acadêmico e nas escolas, ele tem conduta ilibada. Ele respeita as diferenças de classe, cor, credo e sexo e ele é dinâmico. As pessoas entram em debate que não tem vocabulário como o réu. Ele atuou muito bem em Jundiaí com crítica. Moro em Jundiaí. Eu não acompanhei se foi retrucado. Acompanhei superficialmente os fatos. A página do réu, acho que é aberta. Eu não tive que solicitar autorização. Não sei quantos seguidores dele. Eu fui testemunha de defesa do querelado em outro processo contra a juíza da cidade.*

*O querelado ----, em juízo, negou os fatos descritos na denúncia, afirmando que: tenho 49 anos. Sou solteiro. Não tenho filhos. Estudei até Mestrado. Trabalho como professor. GANHO R\$ 1000,00/1200,00 por mês. Já fui processado antes. Eu não me lembro. Foi coisa pormenor. Não tenho problemas com os querelantes. Eu sou ativista político. ---- é diretora do ---- da Itatiba. Eu não vejo segurança e nem vigilância solidária. Ela tem fotos com Prefeito e posta nas redes sociais. As postagens foram não republicadas. Foi na época dos ataques de 08 de janeiro. Eles apoiam e falavam que eram bolsonaristas. Elogiaram as pessoas de Brasília no quebra-quebra. Eu falei que os baderneiros e bolsonaristas não me representavam. Eu falei das pessoas de Itatiba que estavam com a chave do Congresso na mão. Elas repostaram que Itatiba estavam bem representadas. Era opinião a momento político de Fake news incutido pelo ex-Presidente. As minhas irmãs falaram. Eu acompanho o ---- e faço críticas por ele não funcionar. Eu estava manifestando a minha liberdade de expressão. Eu não tive intenção de incitar a violência. Eu tinha intenção de esclarecimento. Quando Bolsonaro ganhou a eleição, não era para fazer o que ocorrido. O funcionário do Fórum fez postagem de crítica de todos os Ministros do STF.*

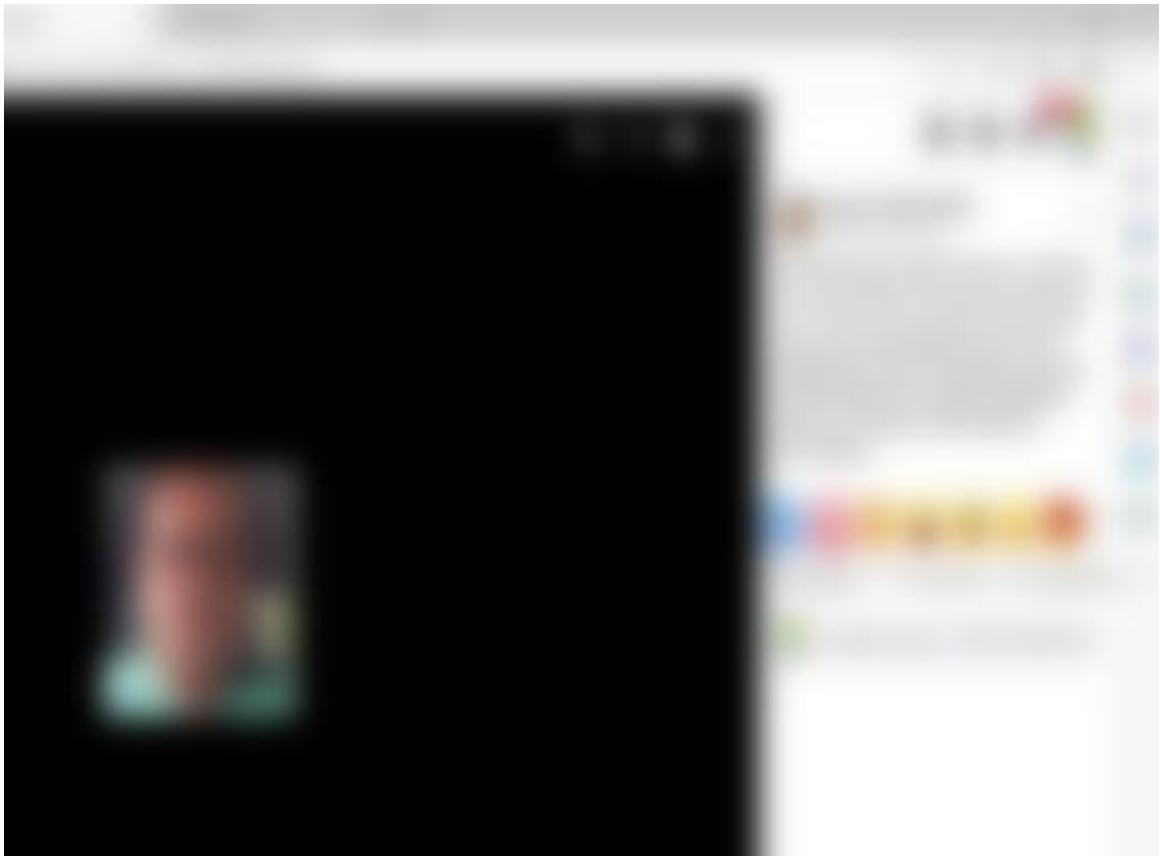


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA**  
**FORO DE ITATIBA**  
**VARA CRIMINAL**  
**AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902**

O réu está sendo acusado de cometer o crime de calúnia, difamação, injúria com a alegação de que tais crimes ocorreram por meio que facilitasse a divulgação dos fatos.

Apesar da negativa do réu, não há como acreditar na sua versão, pois há prova material, quais sejam os *prints* da rede social Facebook que demonstra de forma clara e inequívoca que o réu caluniou as vítimas, eis que as chamou de golpistas e terroristas, fatos esses criminosos.

Fl. 77:

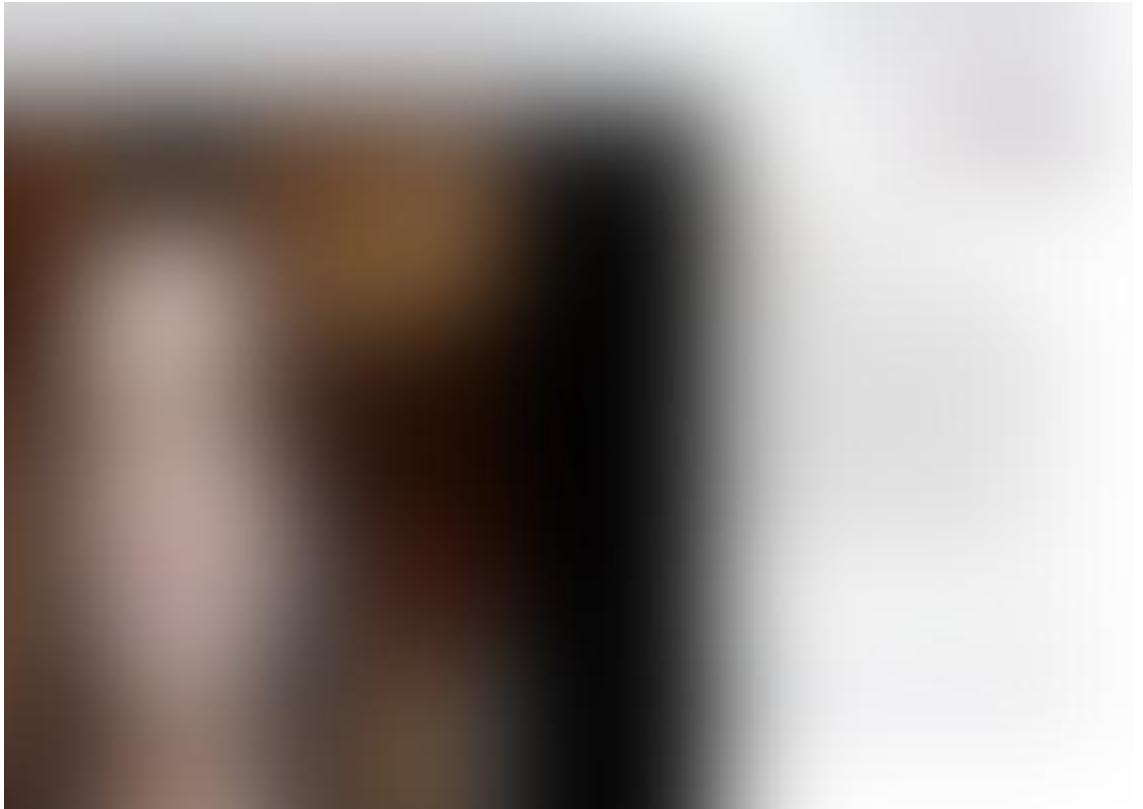


Fl. 78:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITATIBA  
FORO DE ITATIBA  
VARA CRIMINAL  
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

**1003127-56.2023.8.26.0281 - lauda 5**

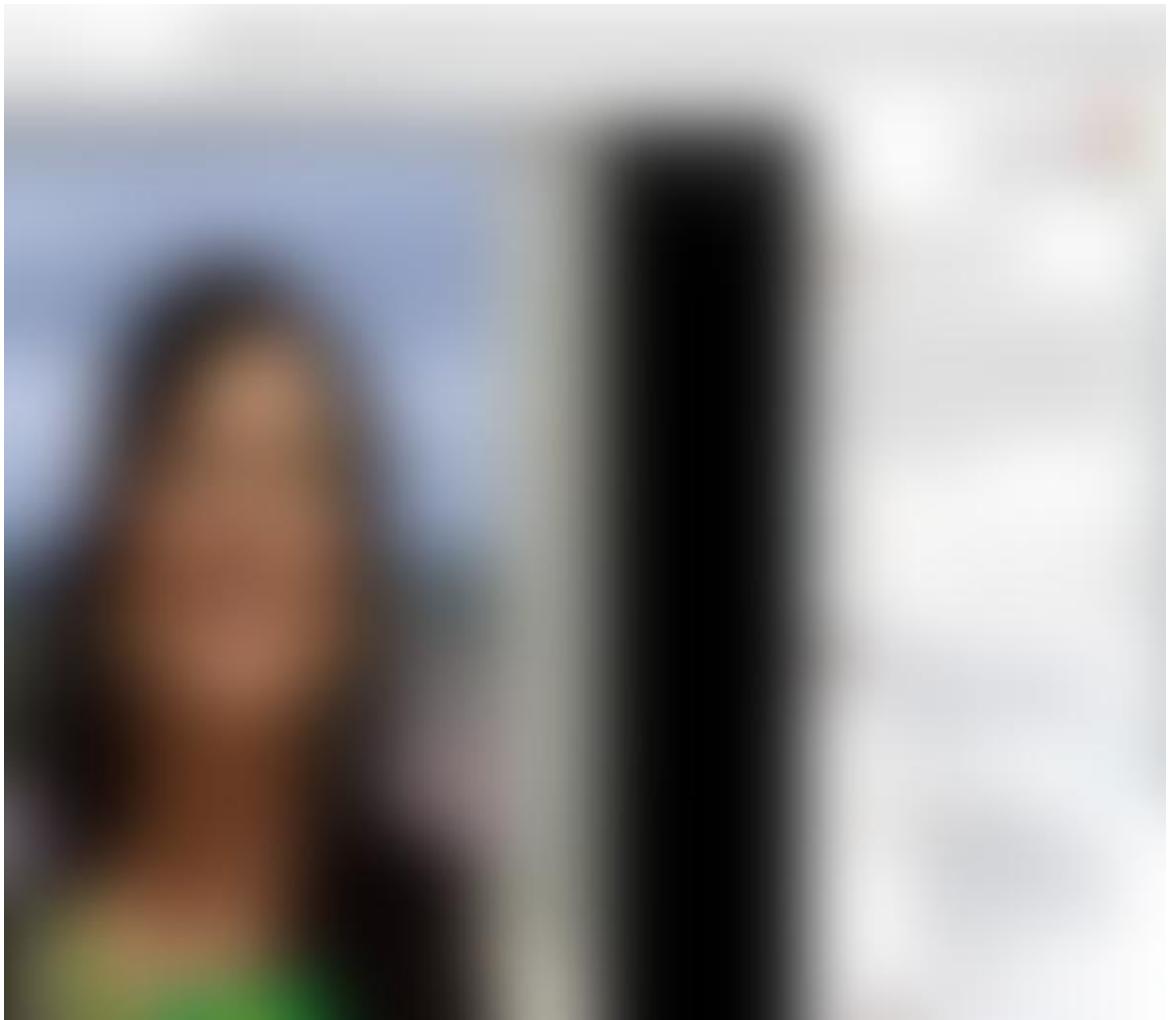


F1. 79:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITATIBA  
FORO DE ITATIBA  
VARA CRIMINAL  
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

**1003127-56.2023.8.26.0281 - lauda 6**

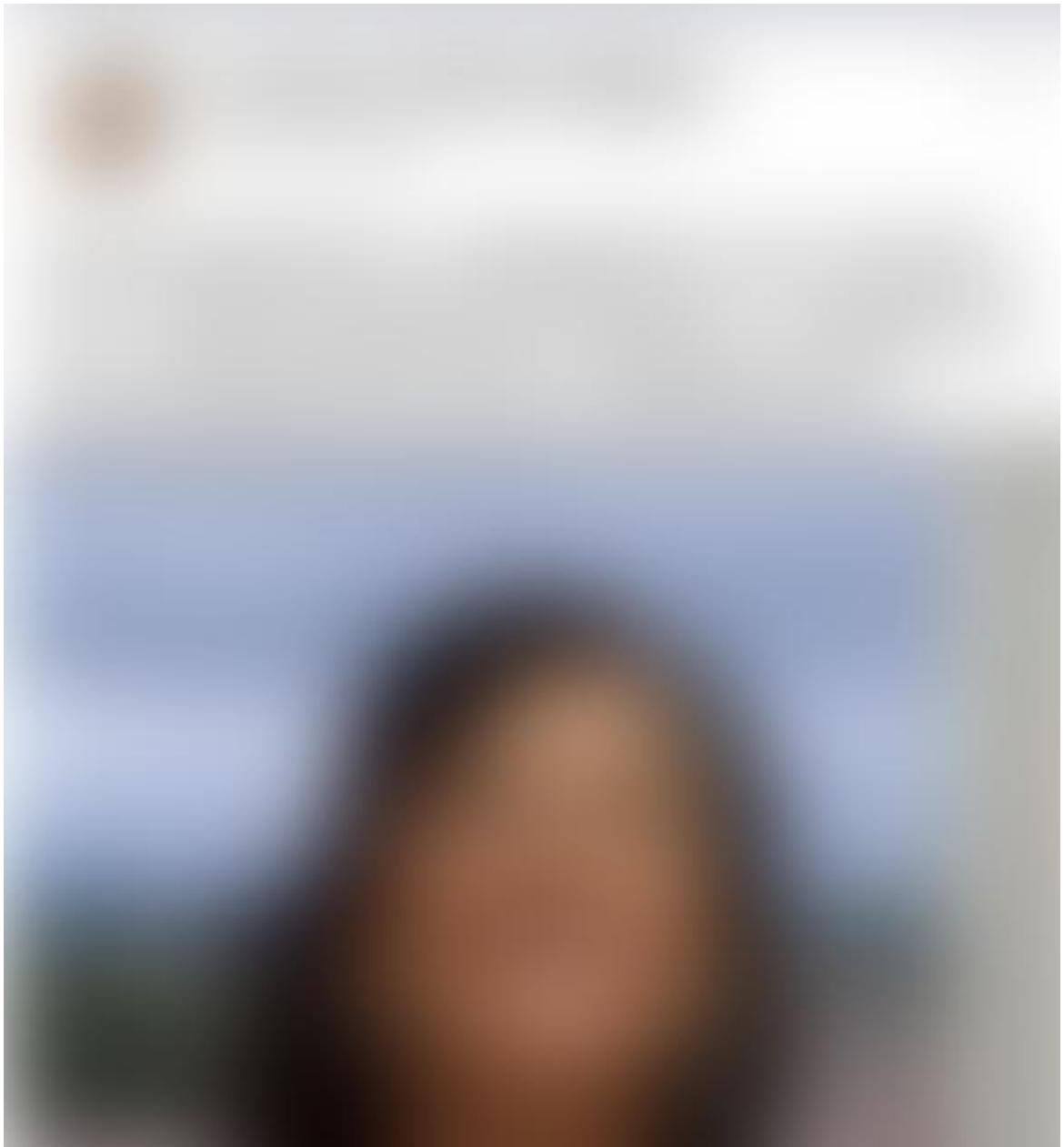


Fl. 82:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITATIBA  
FORO DE ITATIBA  
VARA CRIMINAL  
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

**1003127-56.2023.8.26.0281 - lauda 7**

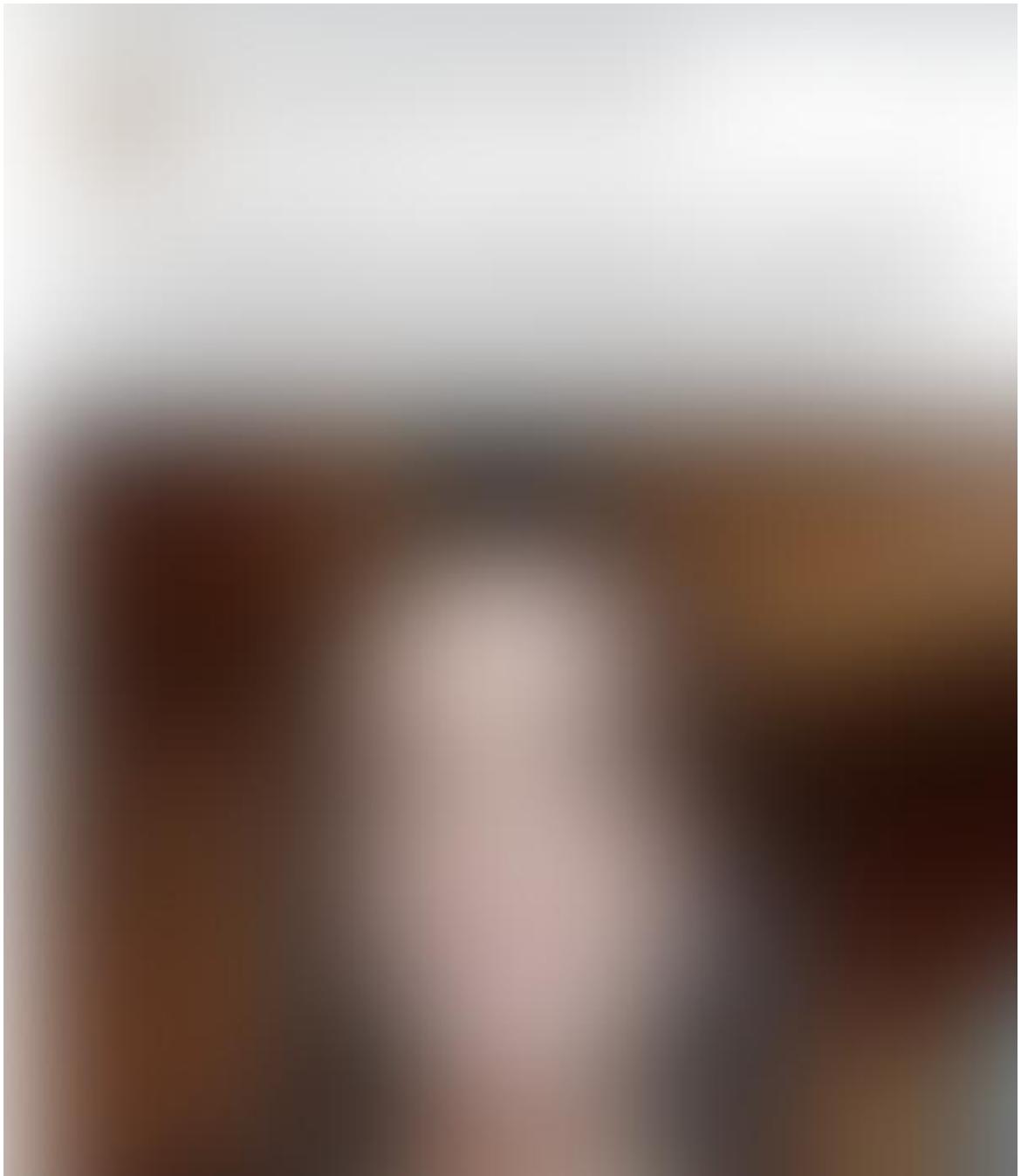


Fl. 83:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITATIBA  
FORO DE ITATIBA  
VARA CRIMINAL  
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

**1003127-56.2023.8.26.0281 - lauda 8**

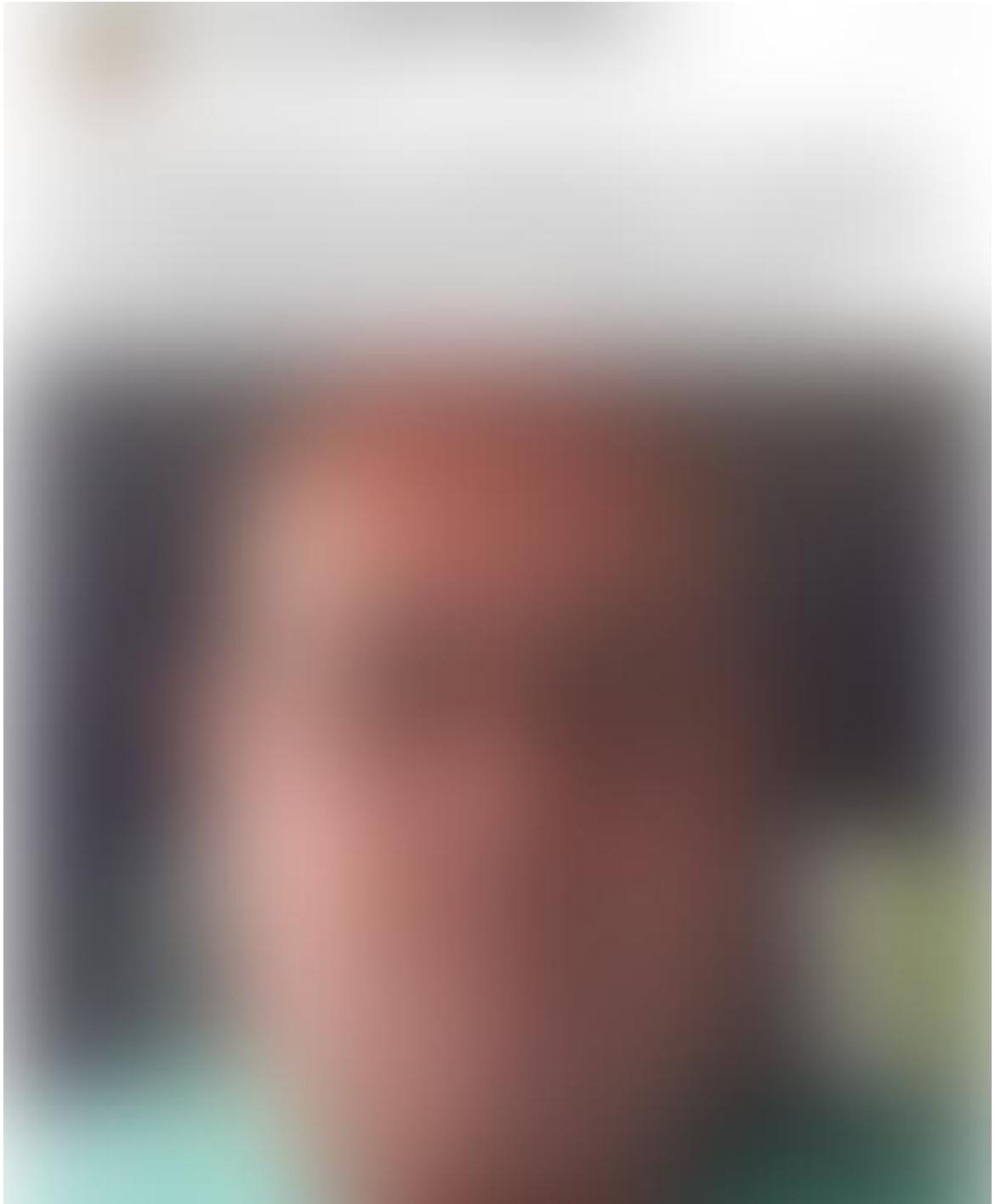


F1. 84:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITATIBA  
FORO DE ITATIBA  
VARA CRIMINAL  
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

**1003127-56.2023.8.26.0281 - lauda 9**

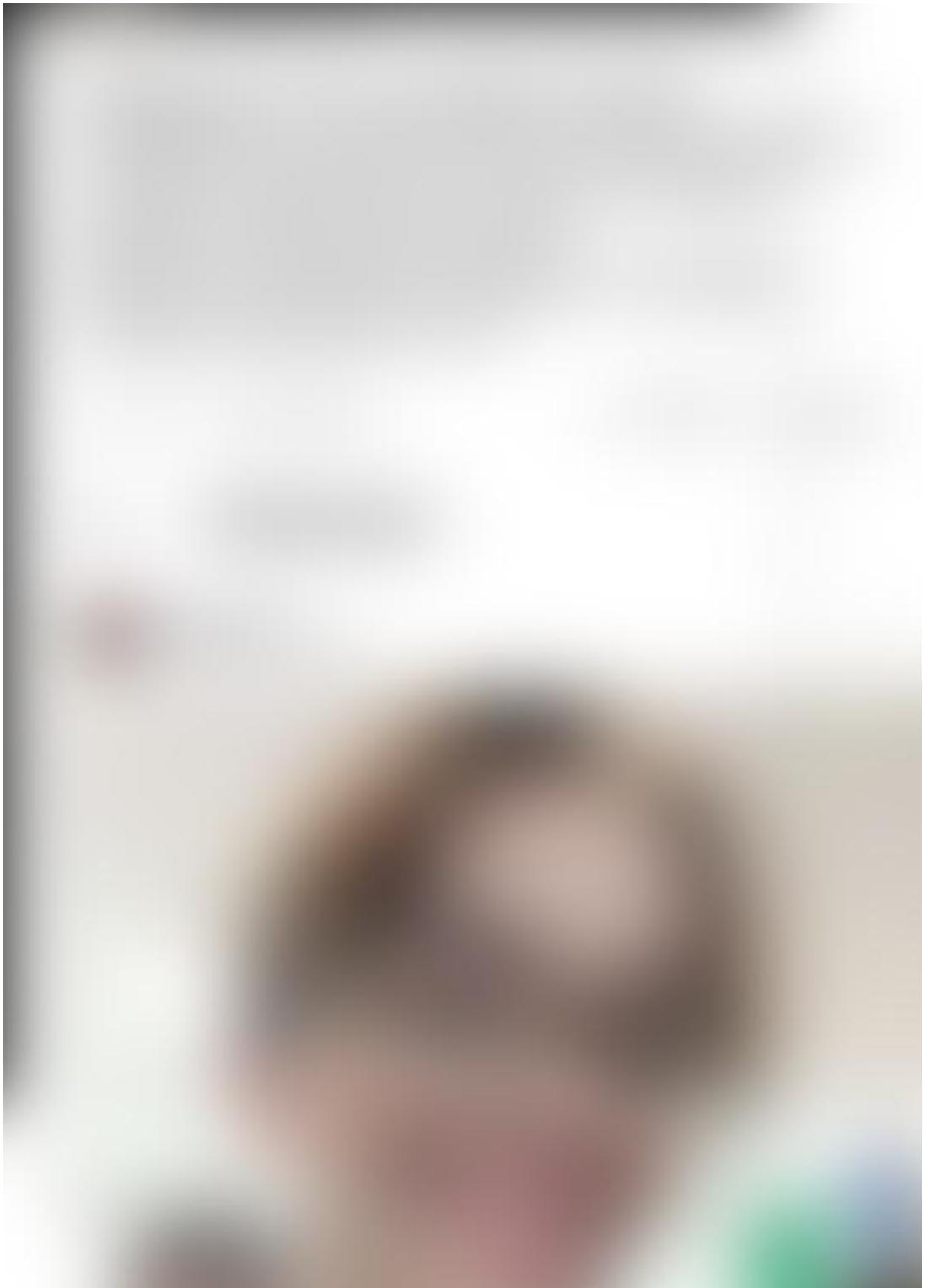


F1. 85:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITATIBA  
FORO DE ITATIBA  
VARA CRIMINAL  
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

**1003127-56.2023.8.26.0281 - lauda 10**

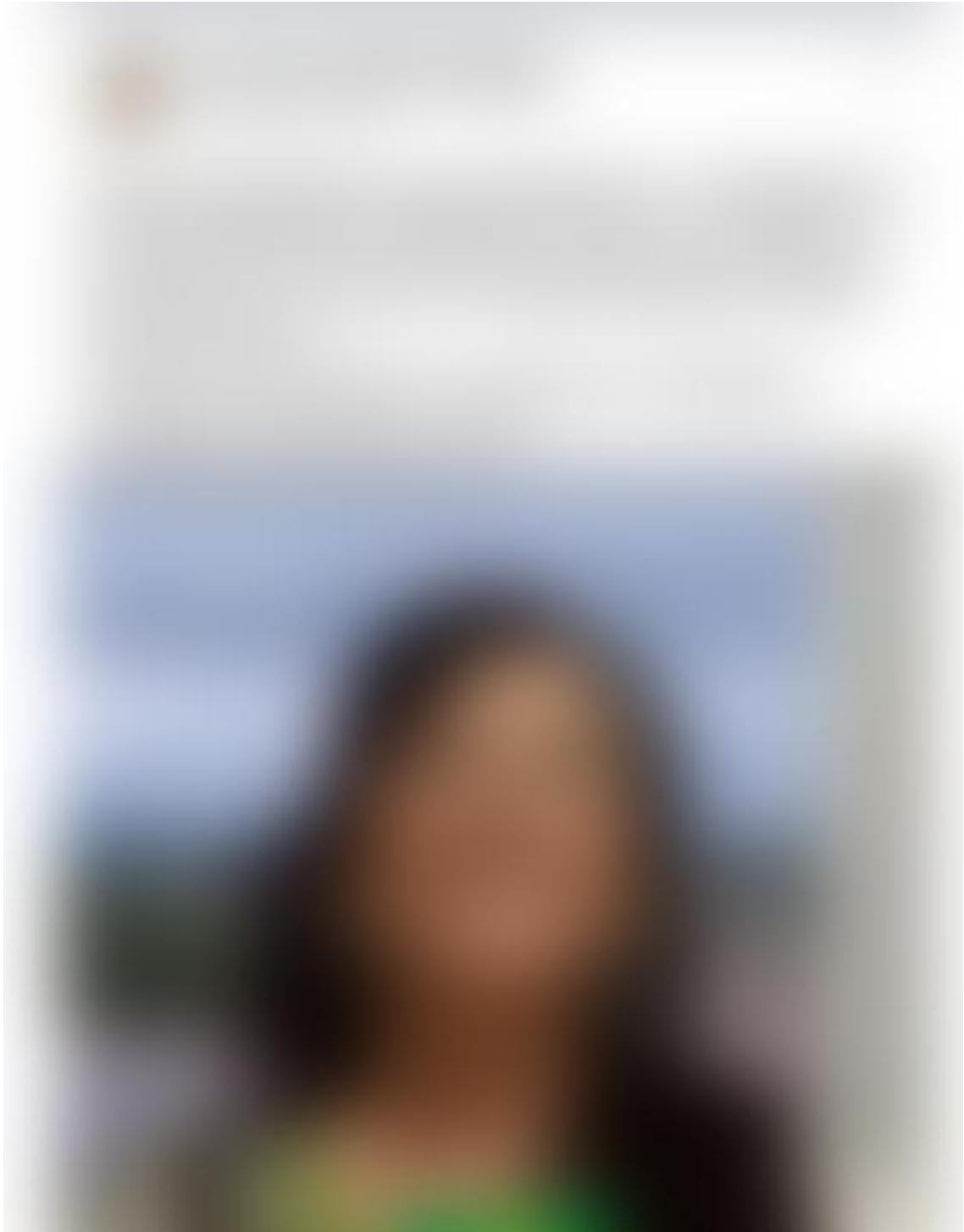


Fls. 86:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITATIBA  
FORO DE ITATIBA  
VARA CRIMINAL  
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

**1003127-56.2023.8.26.0281 - lauda 11**

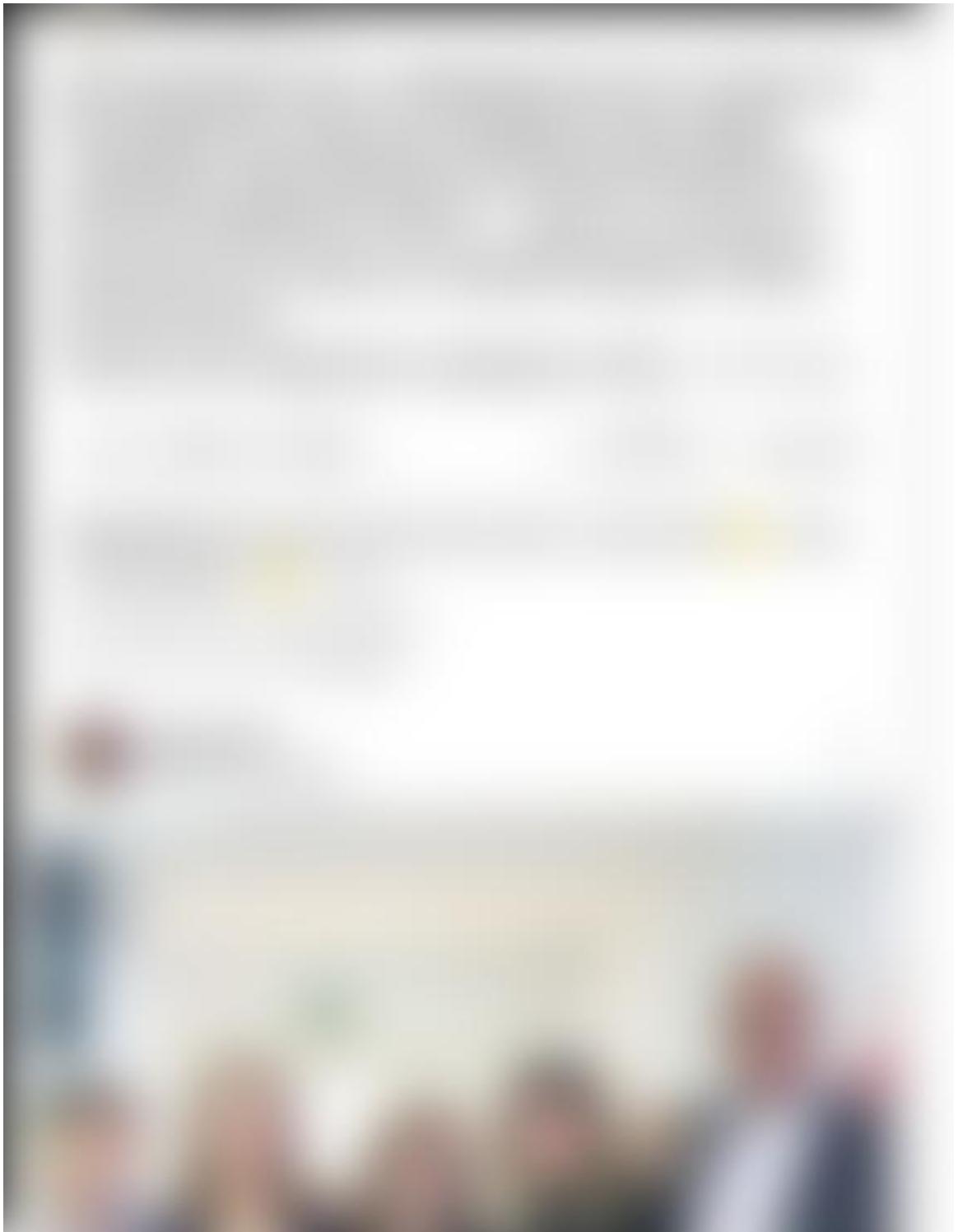


F1. 87:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITATIBA  
FORO DE ITATIBA  
VARA CRIMINAL  
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

**1003127-56.2023.8.26.0281 - lauda 12**

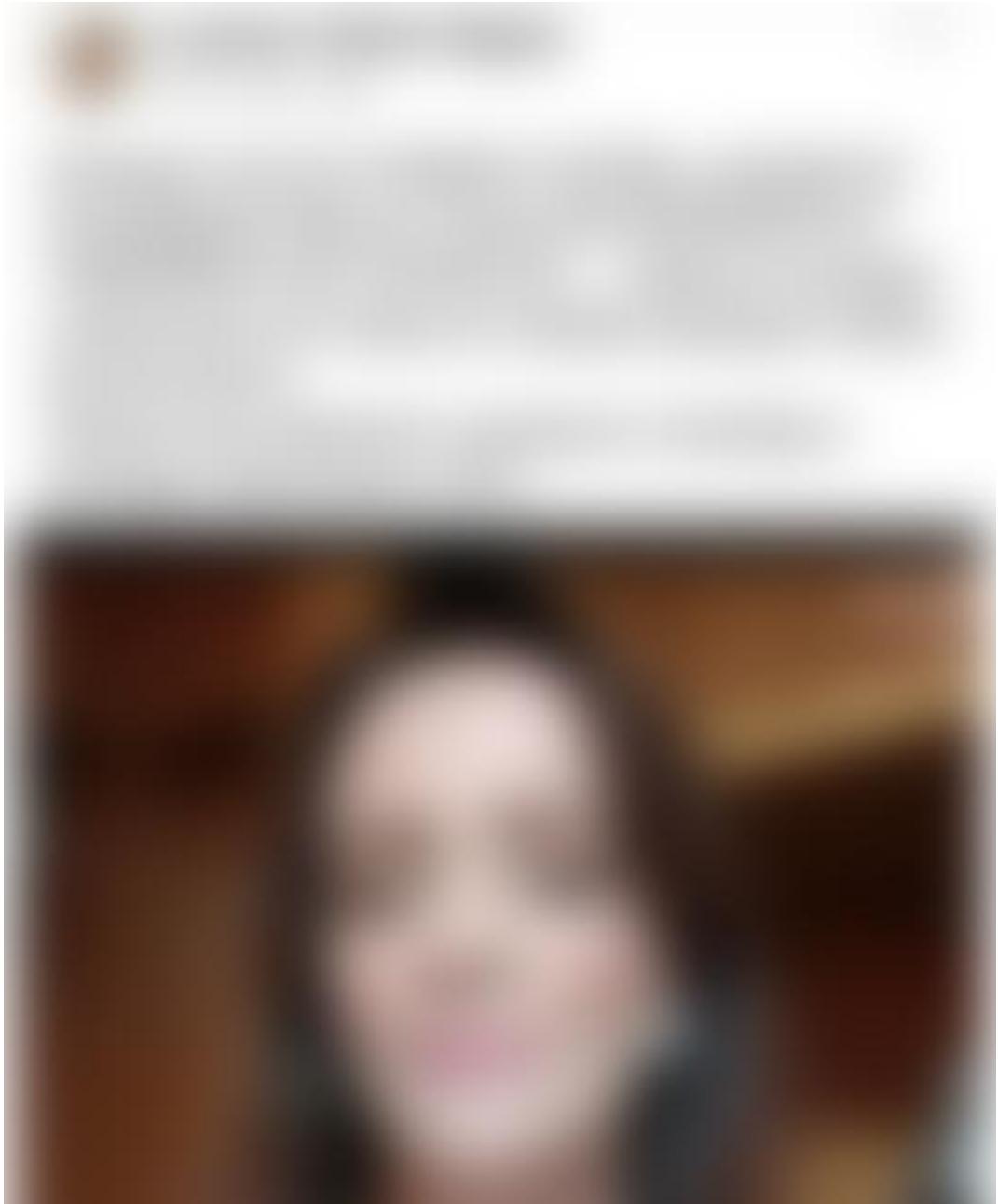


Fl. 88:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITATIBA  
FORO DE ITATIBA  
VARA CRIMINAL  
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

**1003127-56.2023.8.26.0281 - lauda 13**



E se não bastasse as vítimas foram claras ao dizer de forma coesa e uníssona que o réu as caluniaram.

Contudo, a conduta do réu não se enquadra nos demais crime, uma vez que a calúnia tem como requisitos: acusação de um fato criminoso; ofensa dirigida a determinada pessoa; falsidade da acusação. No caso em tela, o réu chamam as vítimas de terroristas, o que configura o crime do art. 2º da Lei nº 13.260/2016, e golpistas, que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA**  
**FORO DE ITATIBA**  
**VARA CRIMINAL**  
**AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902**

**1003127-56.2023.8.26.0281 - lauda 14**

configuraria o crime previsto no art 359-7 Lei nº 14.197.

Todo delito de difamação tem por requisito: a imputação de fato determinado, desonroso, mas não criminoso, razão pela qual as acusações apresentadas não pode ser caracterizadas como difamação, posto que ainda que desonrosos, são crimes e pelo princípio da especialidade, configurado está o delito de calúnia.

Por fim, também não há que se falar em injúria, posto que o delito tem por pressuposto a atribuição de qualidade negativa, sendo que ainda que as alegações sejam negativas, pelo princípio da especialidade prevalece o delito de calúnia.

Ademais, como o crime foi cometido em rede social que sabidamente espalha notícias de forma viral, presente o que dispõe o artigo 141, inciso III, do Código Penal.

Assim, confirmadas a autoria e a materialidade, é o caso de condenar o réu pela prática do crime de calúnia.

**Passo à aplicação da pena.**

**Data do fato: 09.01.2023**

**Certidões:** reincidente: fl. 162 CCH processo 1002725-43.2021 (art. 140 CP)

**Primeira fase:** com fundamento no art. 59 do CP, verifico que inexiste elemento negativo a ser considerado nesta fase de fixação da pena. Assim, fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa.

**Segunda fase:** não há atenuantes, mas o réu é reincidente específico em crimes contra a honra, razão pela qual fixo a pena provisória em 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção e pagamento de 12 (doze) dias-multa.

**Terceira fase:** não há causas de diminuição. Contudo, presente a causa de aumento do 141, inciso III, do Código Penal. Assim, torno definitiva a pena de 10 (dez) meses de detenção e pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA**  
**FORO DE ITATIBA**  
**VARA CRIMINAL**  
**AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902**

**1003127-56.2023.8.26.0281 - lauda 15**

**Concurso de crimes:** considerando que os delitos foram praticados mediante mais de uma ação mais de uma ação, praticando crimes da mesma espécie que, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplico o art. 71 do CP, e aumento a pena de 2/3, obtendo o resultado de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção e pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa.

**Regime inicial de cumprimento de pena:** fixo o regime semiaberto de cumprimento de pena diante da reincidência.

**Substituição:** dada a reincidência específica inviável a substituição.

**Prisão cautelar do réu:** o réu poderá aguardar em liberdade, devendo manter o seu endereço atualizado nos autos.

Pelo exposto,  **julgo parcialmente procedente** o pedido para **condenar** ---- à pena de **01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção**, a ser cumprida em **regime semiaberto**, e a pagar **26 (vinte e seis) dias-multa**, no mínimo legal, por infração ao art. 138, “caput”, c.c art. 141, inciso III, ambos do CP.

Na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal e do artigo 4º, §9º, a, da Lei Estadual n.º 11.608/03, **condeno** o acusado no pagamento das custas e despesas processuais.

**Pontos para a execução criminal:**

1. Guia de recolhimento;
  2. Ofício TRE; 3. Intimação das vítimas; 4.
- Rol de culpados.

Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, anotando-se a sua baixa no SAJ. Com as cautelas de praxe.

**1003127-56.2023.8.26.0281 - lauda 16**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA**  
**FORO DE ITATIBA**  
**VARA CRIMINAL**  
**AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902**

Publique-se e intime-se.

Itatiba, 21 de maio de 2025.

**FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA**  
**Juíza de Direito**  
**(Assinatura Digital)**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

**PUBLICAÇÃO**

Aos 21 de maio de 2025 , recebi estes autos em cartório com a r. decisão supra, a qual publico em Cartório. Escrevente: